



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 1884/MAP – 28 Fevereiro 2011

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 304/XI/2ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 601/2011/512 de 25 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
*Gabinete da Ministra*

GABINETE DO MINISTRO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES  
ENTRADA N.º 1691  
DATA: 28/02/2011

**Exmo. Senhor**  
**Dr. Luís de Carvalho**  
**Chefe do Gabinete de Sua Excelência o**  
**Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)**  
**1249-068 Lisboa**

<b>Sua referência</b>	<b>Sua comunicação de</b>	<b>Nossa Referência</b>	<b>Data</b>
885/MAP	28/1/2011	MAOT/601/2011/512 Procº 48.01	25-02-2011

**ASSUNTO:** Resposta ao requerimento n.º 304/XI/2ª – Criação de Zona Especial de Protecção na Ria Formosa

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, informar V. Exa. do seguinte:

A Ria Formosa encontra-se classificada como ZPE – Zona Especial de Protecção da Ria Formosa – ao abrigo da Directiva Aves (Directiva n.º 79/409/CEE), transposta para o direito nacional português através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, desde 23 de Setembro de 1999, através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro. Neste diploma, encontram-se definidos os respectivos limites e extensão, no seu anexo XVI. Possui uma superfície de 23 295,69ha e integra actualmente uma faixa marinha com cerca de 1 km de largura, ao longo das ilhas-barreira, para sul, em mar aberto.

Após análise técnica da informação e fundamentos de base dos resultados do LIFE IBA Marinhas, o ICNB considerou, em Dezembro de 2009, que os actuais limites da ZPE da Ria Formosa eram adequados para a protecção dessa espécie e que não se justificava o seu alargamento conforme ofício então enviado ao Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente.

Deste modo, não está em curso qualquer processo de criação de uma nova ZPE na Ria Formosa, pelo que não estão previstas quaisquer novas restrições às actividades de pescadores, mariscadores e viveiristas, para além das que já se encontram em vigor e que, no espaço lagunar da Ria Formosa, decorrem das normas estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de Setembro, que aprovou o novo Plano de Ordenamento do PNRF.

Com os melhores cumprimentos,

**O Chefe do Gabinete**

***Luís Morbey***

/MT